CONTRATO N° 0001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 0001/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2016

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. VILMAR FOPPA, doravante denominado **CONSORCIO** e de outro lado o Município de **FAXINAL DOS GUEDES** com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, CNPJ n° 10.496.698/0001-31 (Fundo Municipal de Saúde), integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício sr. GENARO COSTA KESKE, doravante denominado **MUNICIPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS-AMOSC, tendo como base legal a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 11.107/2005 e ao Decreto n° 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do ao Município de Faxinal do Guedes, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONSÓRCIO na forma de credenciamento, conforme lista de credenciados, disponível no site www.amosc.org.br/cis-amosc/dowloads.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICIPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para serviços médicos especializados com o seguinte desdobramento:

3.3.93.36.30 R$ 35.000,00
3.3.93.39.50 R$ 250.000,00

Parágrafo Único: Dos valores praticados pela tabela do CIS-AMOSC, incidem quando se tratar de pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, mediante débito bancário na conta FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1° As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.3.93.**

§ 2° Será excluído do Consórcio Público, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas por meio do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO
São obrigações do CONSÓRCIO:
a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
c) Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
d) Colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames;
e) Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
f) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
g) Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao MUNICÍPIO, acompanhado do relatório analítico dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do MUNICÍPIO:
a) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSORCIO;
b) Auxiliar o CONSORCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMOSC;
c) Definir conjuntamente com o CONSORCIO a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSORCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 05 de janeiro de 2016.

VILMAR FOPPA
Presidente do CIS-AMOSC
em exercício

GENARO COSTA KESKE
Prefeito de Faxinal dos Guedes